



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 040/2026.

Igrejinha, 24 de junho de 2026.

Sra. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

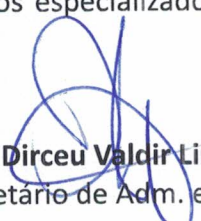
Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei 040/2026, que promove alterações na Lei Municipal nº 3.389, de 03 de junho de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

As alterações propostas têm por objetivo adequar a legislação municipal às disposições atualmente vigentes no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, às Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e às orientações expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização competentes. Além da atualização de nomenclaturas e conceitos, o projeto contempla ajustes relacionados à organização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICA e do Conselho Tutelar, bem como aperfeiçoamentos nas regras aplicáveis ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

A atualização da legislação mostra-se necessária para possibilitar a adequada aplicação das novas disposições já no próximo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, previsto para o ano de 2027, garantindo maior segurança jurídica e alinhamento com a legislação federal e as normas regulamentares vigentes.

Destaca-se que as alterações propostas foram analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICA, após estudos e discussões promovidos por comissão especialmente constituída para esse fim.

Por fim, requer-se a tramitação da presente proposição em **regime de urgência**, considerando a necessidade de imediata adequação da legislação municipal às normas atualmente vigentes, possibilitando a atualização do Regimento Interno do COMUDICA e a adoção das providências administrativas necessárias à organização e execução do próximo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, previsto para o ano de 2027, incluindo a contratação de serviços especializados e demais atos preparatórios indispensáveis ao regular andamento do certame.


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

Excelentíssima Senhora,
NEIDI IONE ROOS ZENI,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
IGREJINHA RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



PROJETO DE LEI Nº 040/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICA, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o inciso I do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** (...)

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como a convivência familiar e comunitária;"

Art. 2º Inclui o inciso IV ao art. 3º, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** (...)

IV – Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 3º Altera o inciso I do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** (...)

I – prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de violência, negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;"

Art. 4º Altera o caput do art. 7º, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, é vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



Art. 5º Altera o inciso I do art. 9º, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** (...)

I – na primeira reunião após a composição do Conselho, eleger sua Diretoria Executiva;"

Art. 6º Inclui o inciso XX ao art. 9º, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** (...)

XX – promover, convocar e acompanhar o funcionamento do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposições previstas no Regimento Interno."

Art. 7º Inclui o art. 10-A, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10-A.** O COMUDICA contará com a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva;

II – Plenária;

III – Comissões;

IV – Assessoria Técnica.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao COMUDICA elaborar e aprovar seu Regimento Interno."

Art. 8º Altera o §1º e §3º do art. 11, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11.** (...)

§1º A escolha da Diretoria Executiva do COMUDICA, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, será feita por eleição entre os membros do Conselho, na forma do Regimento Interno.

(...)

§3º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



Art. 9º. Altera o caput do art. 12, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, é composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município, para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções mediante novo processo de escolha."

Art. 10. Altera o §1º e o §3º do art. 12, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.** (...)

§1º A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao vencimento do CC-04 correspondente à tabela de cargos e funções de confiança – CC/DCA, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 3.898, de 31 de julho de 2007.

(...)

§3º A um dos integrantes do Conselho Tutelar poderá ser conferida remuneração equivalente ao vencimento do CC-05 correspondente à tabela de cargos e funções de confiança – CC/DCA, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 3.898, de 31 de julho de 2007, quando exercer as atribuições de coordenação do Conselho Tutelar."

Art. 11. Inclui o art. 13-A, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13-A.** Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no Município.

Parágrafo único. Cada eleitor deverá votar em até 05 (cinco) candidatos."

Art. 12. Inclui o art. 21-A, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21-A.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas."



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



Art. 13. Altera o §1º do art. 28, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. (...)

§1º Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados considerados suplentes, observada a ordem decrescente de votação."

Art. 14. Inclui o art. 28-A, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28-A. Sem prejuízo do disposto no §5º do art. 28, caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos 02 (dois) últimos anos do mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha."

Art. 15. Inclui o §5º ao art. 36, da Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. (...)

§5º Compete ao COMUDICA, após recebida denúncia em desfavor de Conselheiro Tutelar, instaurar sindicância quando necessária melhor apuração dos fatos. Havendo comprovação da materialidade e da autoria dos fatos denunciados, deverá instaurar procedimento administrativo disciplinar, na forma do Regimento Interno."

Art. 16. Inclui o art. 42-A na Lei Municipal nº 3.389 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42-A. Fica facultada a instituição do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão de natureza consultiva e propositiva da política de atendimento, a ser convocado pelo COMUDICA e composto por entidades governamentais e não governamentais, organizações sociais e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo único. O Fórum Municipal reger-se-á conforme disposições previstas em Regimento Interno."



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao art. 10 desta lei, que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2027.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 24 de junho de 2026.

Leandro Marciano Horlle
Prefeito